



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024  
Autógrafo nº 389/2024 – Projeto de Lei nº 403/2024

Institui o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino no município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino no município de Araraquara com o objetivo de fomentar, estruturar e fortalecer o futebol feminino em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. O Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino será instalado no imóvel público municipal descrito, de Matrícula nº 150.047, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, cuja outorga da concessão de direito real de uso à Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT) fora aprovada pela Lei nº 10.770, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Fica a FUNDESPORT autorizada a celebrar ajuste com a Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), sob a modalidade de convênio, parceria, patrocínio ou quaisquer outros meios em direito admitidos, para a construção e desenvolvimento do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino.

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” será viabilizado mediante a destinação da área de que trata o art. 1º desta lei pela FUNDESPORT e o investimento de até R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) por parte da PETROBRAS, destinado à construção, à estruturação e ao guarnecimento do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino.

Art. 3º O Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino, incluídas todas as obras realizadas, sua estrutura e os equipamentos que o guarnecem, deverão ser exclusivamente para o desenvolvimento do futebol feminino no município, em conformidade com os objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino será exclusivo para as finalidades previstas nesta lei, sendo vedada qualquer outra destinação diversa das estabelecidas no convênio e parcerias firmadas.

Art. 4º A responsabilidade pela manutenção e operação do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino será da FUNDESPORT, sendo cabível o auxílio do município de Araraquara, conforme o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Em razão do ajuste de que trata o art. 2º desta lei, fica a FUNDESPORT autorizada a abrir crédito adicional no valor de até R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

Art. 6º Fica a FUNDESPORT autorizada a celebrar contrato de parceria com a Associação Ferroviária de Esportes para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades voltados ao futebol feminino.

§ 1º Fica autorizada a celebração de contrato de cessão de uso com a Associação Ferroviária de Esportes, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, visando à disponibilização da estrutura do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino e dos equipamentos que o guarnecem, como forma de desoneração de custos de manutenção e futuros investimentos.

§ 2º A manutenção da cessão de uso será condicionada ao cumprimento das finalidades previstas nesta lei.

Art. 7º A FUNDESPORT poderá firmar parcerias com a Federação Paulista de Futebol, a Confederação Brasileira de Futebol e outras entidades correlatas, visando ao intercâmbio de experiências, capacitações e eventos que promovam o fortalecimento do futebol feminino.

Art. 8º As estruturas do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino terão as seguintes denominações:

I – Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Futebol Feminino: Cidade de Futebol Feminino Olegário Toloi de Oliveira “Dudu” – A Aldeia das Guerreiras;

II – Estádio Fernando Paolillo; e

III – Hotel Esther Martins Santos.

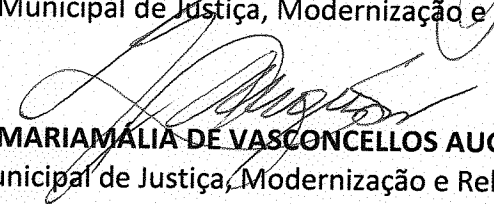
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de dezembro de 2024.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**  
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 104264/2024 (“RAPZ”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de

14.12.24

Ano XLIII Nº

11604